

CNPJ: 42.620.364/0001-14

Ilustríssima Senhora,

Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Crixás-TO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**  
**PROCESSO ADM. Nº 005/2023**

**LUSTOSA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.620.364/0001-14, com sede na Avenida 13 de maio nº 02, Quadra T, Lote 02, Centro, em Fátima-TO, CEP: 77.555-000, representada pelo senhor **Karllindo Lustosa Tavares**, portador do RG nº 1198121 SSP-TO, CPF nº 050.457.991-69, vem a presença de Vossa Senhoria **APRESENTAR RECURSO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **SÍNTESE DOS FATOS**

Conforme depreende-se do edital licitatório da modalidade pregão como requisito de participação mencionados nos itens 4.1 e 10.1 os interessados deverão atender as seguintes condições conforme abaixo:

4.1. Poderão participar deste Pregão, empresas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituído e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

10.1 **TODAS AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO, DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02 a documentação abaixo, relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS, conforme artigos 30 e 31 da Lei 8.666/1993:**

I - Ocorre, portanto que no momento da abertura dos envelopes de habilitação, verificou-se que a empresa concorrente **CONSTRUTORA FACUNDES LTDA**, não possui os requisitos necessários para sua habilitação, uma vez que o CNAE ora registrado na Receita Federal, não corresponde com o objeto licitado, exigido nos termos editalícios.

Vejam os que o diz os artigos 22 & 9º da Lei 8.666/1993

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31,

*Karllindo*

*Recebido em 10-07-2023  
57:80  
uma Comarca*

que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I.....
- II.....
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observação:

**“Tal exigência visa justamente a comprovação de que o licitante tenha a atividade comercial compatível com o objeto licitado.” *Grifo nosso.***

**Objeto licitado:**

DATA: 11/04/2023 - HORÁRIO 09:30 (horário de Brasília)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – Av. Marechal Rondon, centro, Crixás do Tocantins, CEP: 77463-000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS, COMPREENDENDO: REPAROS, ARBORIZAÇÃO, PODAGEM DE ÁRVORES, VARRIÇÃO, APLICAÇÃO DE HERBICIDA, CAPINA, COLETA E AFASTAMENTO DOS ENTULHOS, PINTURA DE MEIOFIOS, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTURA DE PRÉDIOS E SERVIÇOS DE SERRALHERIA E OUTROS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

CNAE da empresa concorrente:

NOME EMPRESARIAL  
**CONSTRUTORA FACUNDES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**CONSTRUTORA FACUNDES**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**  
**25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

*Handwritten signature*

Verifica-se de forma nitida que a empresa concorrente " Construtora Facundes" não atende os requisitos do edital em especial o item 4.1, conforme anteriormente demonstrado.

De forma clara e consistente o edital no item 10.1, para fins de habilitação solicita a qualificação técnica exigida no art. 30 inciso II paragrafo 1º da Lei 8.666/1993, conforme abaixo:

#### 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no Envelope nº 02.

**10.1.1 TODAS AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO, DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02 a documentação abaixo, relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS, conforme artigos 30 e 31 da Lei 8.666/1993:**

**Vejam os que o diz o art. 30 inciso II, paragrafo 1º da Lei 8.666/1993.**

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Observa-se que a empresa concorrente não apresentou em sua totalidade a documentação exigida no art. 30 seus incisos e paragrafos, conforme solicita o edital. Uma vez que deixou de apresentar o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ficando evidenciado que não cumpriu a exigencia no que refere-se a qualificação técnica.

Outrossim observa-se que o artigo 31 paragrafo 1º da Lei 8.666/1993, menciona o que abaixo segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a

*habilitada.*



exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. Observa-se portanto que a empresa concorrente não possui capacidade financeira para execução dos serviços, conforme abaixo:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 41.008.406/0001-56  
 NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA FACUNDES LTDA  
 CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAIMUNDO ELIAS DIAS  
 Qualificação: 49-Sócio-Administrador

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Considerando que o valor orçado para a contratação é de R\$ 999.907,28, conforme demonstrado abaixo, o capital social não é suficiente para efetivar a citada contratação.

ORSE NOV. 2022	10234	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, FORNECIMENTO E PLANTIO	m <sup>2</sup>	4000	RS 16,70	RS 66.800,00
ORSE NOV. 2022	2397	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ARBUSTOS ORNAMENTAIS	UND.	1000	RS 49,85	RS 49.850,00
<b>TOTAL DE ESTIMATIVA DE GASTOS</b>						<b>RS 856.085,00</b>
<b>BDI CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU.</b>						<b>16,80%</b>
<b>TOTAL DE ESTIMATIVA DE GASTOS - COM B.D.I.</b>						<b>RS 999.907,28</b>

#### DOS PEDIDOS

Por fim, requer a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa Construtora Facundes Ltda, a qual descumpriu o edital no que tange a falta de documentação comprobatória, bem como a qualificação técnica e o suporte financeiro acima

*RAIMUNDO*



000206

demonstrados.

Nestes termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

*Karlindo Lustosa Tavares*

**Karlindo Lustosa Tavares**  
Representante legal  
**LUSTOSA SERVICOS LTDA**  
CNPJ nº 42.620.364/0001-14

42.620.364/0001-14  
LUSTOSA SERVICOS EIRELI  
Rua Amazonas Quadra 12 - Lote 12  
Centro - CEP 77555-000  
Fátima - Tocantins



---

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

*Pregão Presencial n° 005/2023*

*Processo Administrativo n.º 005/2023*

*Recorrente: Lustosa Serviços LTDA*

*Recorrida: Pregoeira e CPL/Comissão de Apoio da Prefeitura de Crixás do Tocantins/TO*

### **I - Dos Fatos**

O Recurso interposto pelo Recorrente acima, em desfavor da Pregoeira e Comissão de Apoio, busca combater a decisão que consagrou como vencedora do certame a empresa Construtora Facundes LTDA.

Eis o relato do essencial.

Passamos a decidir.

### **II - Das Formalidades Legais**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram todos os integrantes da comissão da licitação da existência e trâmite do respectivo recurso administrativo.

---

*Doat*      *BY*      *CF*

#### IV - Da Tempestividade e Dos Fundamentos

O recurso é **tempestivo** e, portanto, deve ser conhecido.

Em consulta ao CNAE da empresa Construtora Facundes LTDA verificou-se que há descrição de atividades compatíveis com o objeto licitado:

BRASIL	Serviços	COMPROVA
41.008-406/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITIO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA FACUNDES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA FACUNDES		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
26.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção		
42.13-6-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil		
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer		
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque		
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de revestidos em interiores e exteriores		
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
43.91-6-00 - Obras de fundação		
43.99-1-01 - Administração de obras		
43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
81.23-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		

Ademais, a empresa esclareceu, em suas contrarrazões, que já possui ata de registro de preço do mesmo objeto junto ao poder público.

Sub  
Sua



Superado, portanto, esse primeiro questionamento recursal.

Nessa mesma linha, resta também superado o segundo questionamento quanto à ausência de atestado de capacidade técnica, na medida em que ficou esclarecido que a empresa vencedora mantinha ata de registro de preço com o poder público, o que demonstra a sua capacidade.

Por fim, questiona-se o capital social mínimo da vencedora. Tal questionamento também deve ser indeferido, pois, estamos diante de um registro de preço e mencionada exigência não consta no edital.

Desse modo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impossibilita o acolhimento do recurso.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, a Pregoeira e a Equipe de Apoio decidem por **não acolher o recurso**, conforme razões acima.


Dê ciência aos interessados

**EDILEUZA DE SOUZA MARINHO**  
**EQUIPE DE APOIO**

**LUZICLEI M. DE ALMEIDA**  
**EQUIPE DE APOIO**

**MARINEZ OLIVEIRA MARINHO**  
**PREGOEIRA**



 <b>REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.008.406/0001-06</b> MATRIZ	DATA DE ABERTURA <b>26/02/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA FACUNDES LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSTRUTORA FACUNDES</b>	PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b> <b>25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>	
LOGRADOURO <b>R BERNARDO SAYAO</b>	NÚMERO <b>123</b>
CEP <b>77.463-000</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WZANELLATI032015@HOTMAIL.COM</b>	MUNICÍPIO <b>CRIXAS DO TOCANTINS</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>	UF <b>TO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	TELEFONE <b>(63) 8467-8907</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/02/2021</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2023 às 13:36:24 (data e hora de Brasília).